

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Lei n.º 8/83/M:**

Dá nova redacção aos artigos 41.º, 51.º, 52.º, 118.º, 124.º, 133.º a 135.º, 143.º, 151.º, 153.º a 158.º, 160.º, 162.º, 195.º e 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho. (Lei de Terras).

#### **Portaria n.º 136/83/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

#### **Portaria n.º 137/83/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

#### **Repartição do Gabinete:**

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS:

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Administração Civil:**

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Estatística:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Rectificação.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

Alvarás.

#### **Juízo de Direito da Comarca de Macau:**

Extractos de despachos.

#### **Cadeia Central:**

Extracto de despacho.

Rectificação.

#### **Conservatória do Registo Civil:**

Declaração.

#### **Secretaria Notarial da Comarca de Macau:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Declaração.

#### **Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.

#### **Gabinete de Comunicação Social:**

Extractos de despachos.

#### **Imprensa Nacional:**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Declaração.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a es-  
criturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.  
— Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento  
de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para  
o provimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a constituição do júri do  
concurso de segundo-oficial do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o preen-  
chimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concu-  
rso documental para o provimento de lugares de preparador de  
laboratório de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concu-  
rso documental para o provimento de lugares de ajudante técnico  
de 3.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso pa-  
ra o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª  
classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e hora da realização das provas  
do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactiló-  
grafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pen-  
são em dívida deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, apo-  
sentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão  
de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe,  
aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das ope-  
rações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês  
de Julho de 1983.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista provisória do  
único candidato ao concurso para o provimento de dois lugares de  
escrivão de direito do Tribunal Judicial.

Da Conservatória do Registo Civil, sobre o concurso de promoção a  
terceiro-ajudante do quadro dos oficiais de registos.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a  
ampliação do estabelecimento industrial «Fábrica de Flores Artifi-  
ciais Man Fung».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso docu-  
mental de promoção a observador-meteorológico do quadro técni-  
co.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candi-  
datos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturá-  
rio-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o provimento de  
lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de  
administração geral.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

第八 / 八三 / M 號法律:

修訂七月五日第六 / 八〇 / M 號法律(土地法)第四一、五一、  
五二、一八、一二四、一三三至一三五、一四三、一五一、  
一五三至一五八、一六〇、一六二、一九五及一九八條等條文

第一三六 / 八三 / M 號訓令:

核准澳門社會工作處一九八三經濟年度第一副預算冊

第一三七 / 八三 / M 號訓令:

核准澳門文化學會一九八三經濟年度第一副預算冊

**秘書處**

駐澳門逸園賽狗有限公司政府代表辦事處:

批示綱要數件

**民政廳**

訓令綱要數件

批示綱要數件

**華務廳**

批示綱要數件

**教育文化司**

批示綱要數件

聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件

聲明書數件

**統計廳**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

修正書一件

**郵電司**

批示綱要數件

准照數件

**澳門法區法院**

批示綱要數件

**政府監獄**批示綱要一件  
修正書一件**民事登記局**

聲明書一件

**澳門立契官公署**

批示綱要一件

**經濟司**

批示綱要數件

**工務運輸司**

聲明書一件

**旅遊司**

批示綱要數件

**新聞廳**

批示綱要數件

**政府印刷局**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

**官署文告**

政府諮詢會辦事處佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員唯一應考人確定成績表

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人確定名單

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補三等文員數缺考試委員會之組織

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員考試委員會之組織

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補化驗室部門三等助理員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補三等技術助理員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試委員會之組織

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試舉行日期及時間

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金餘款

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於儲金科一九八三年七月份活動試算表

澳門法院佈告 關於招考填補法院書記官兩缺考試唯一准考人臨時名單

民事登記局佈告 關於考升登記人員團體三等助理員考試事宜

經濟司佈告 關於一名為「MAN FUNG」人造絲花廠工業場所擴張之申請許可事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式考升技術團體氣象觀察員考試事宜

新聞廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

**法律文告及其他**

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

Lei n.º 8/83/M

de 13 de Agosto

Alterações da Lei de Terras

Decorridos três anos sobre a publicação da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras), a prática da sua aplicação não aponta para a necessidade de alterações de fundo, enquanto alguns problemas recentemente suscitados encontram solução no recurso às regras que devem presidir à interpretação das leis, não reclamando para já normas de conteúdo interpretativo.

A experiência entretanto recolhida recomenda, contudo, a alteração de alguns preceitos com vista à simplificação dos circuitos burocráticos respeitantes à transmissão de situações que decorrem de concessões definitivas por arrendamento.

Com efeito, a autorização para a transmissão daquelas situações e as formalidades processuais, por via de regra morosas, que a precediam — hoje sem alcance útil por haverem sido ultrapassados os motivos que as ditaram — embaraçavam o comércio jurídico, dificultavam a prossecução de legítimos interesses dos particulares e constituíam desnecessária sobrecarga para o eficiente funcionamento dos serviços públicos.

Dispensa-se, assim, a autorização da entidade concedente, ao mesmo tempo que se afastam os inconvenientes das inscrições provisórias e sua caducidade, convertendo-se em definitivas.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), do mesmo Estatuto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Alterações)

Os artigos 41.º, 51.º, 52.º, 118.º, 124.º, 133.º a 135.º, 143.º, 151.º, 153.º a 158.º, 160.º, 162.º, 195.º e 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 41.º

##### (Competência geral)

Compete ao Governador:

- a) Estabelecer, modificar ou levantar reservas totais ou parciais;
  - b) Autorizar a venda e conceder por aforamento ou arrendamento os terrenos urbanos ou de interesse urbano;
  - c) Dispor gratuitamente de terrenos nos termos das normas especiais aplicáveis;
  - d) Autorizar a alteração da finalidade de concessão;
  - e) Autorizar o ingresso de terrenos afectos ao domínio público no domínio privado do Território ou no património dos serviços públicos dotados de personalidade jurídica;
  - f) Autorizar que os terrenos afectos às reservas transitarem para o domínio privado do Território ou dos serviços públicos personalizados;
  - g) Autorizar o subarrendamento total ou parcial;
  - h) Autorizar a inclusão de terrenos do domínio público nas áreas urbanas e suburbanas;
  - i) Autorizar o ingresso no domínio privado do Território, das autarquias locais e dos serviços públicos personalizados, dos terrenos vagos destinados à participação em sociedades de economia mista ou em outras instituições que visem o desenvolvimento local;
  - j) Dispor de terrenos afectos a fins de interesse público a favor dos serviços públicos personalizados ou não, para que estes o utilizem de acordo com o seu destino especial;
- 1) Autorizar a substituição da parte no processo e a transmissão de situações resultantes de concessão provisória que devam operar-se por efeito de associação, sucessão por morte ou por acto entre vivos, a título gratuito ou oneroso;
  - m) Autorizar a conversão em aforamento de terrenos arrendados que tenham sido integralmente aproveitados;
  - n) Conceder por arrendamento terrenos rústicos;
  - o) Autorizar, renovar e revogar o uso ou ocupação de terrenos a título precário.

#### Artigo 51.º

##### (Renda)

1. A renda deve ser fixada no respectivo contrato e é a que resultar da licitação em hasta pública ou a que for determinada pelo Governador.

2. O valor da renda é calculado segundo tabelas que o Governo aprovará em diploma complementar, tendo em atenção as circunstâncias económicas das zonas em que os terrenos se localizem e bem assim os tipos ou esquemas de utilização.

3. A renda é anual, devendo o seu pagamento ser efectuado de harmonia com o que estiver diposto em diploma complementar, no qual se poderão prever as modalidades de pagamento em duodécimos ou por antecipação.

4. A renda será, contudo, cobrada conjuntamente com a contribuição predial, se esta for devida.

#### Artigo 52.º

##### (Actualização da renda)

1. A renda pode ser actualizada em qualquer dos casos seguintes:

- a) Quando termine cada um dos períodos fixados no contrato;
- b) Quando se transmitam, total ou parcialmente, situações resultantes de concessão provisória;
- c) Quando se proceda a subarrendamento;
- d) Quando se modifique o anterior índice de ocupação do terreno ou se altere a área total dos pisos edificadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as rendas das concessões definitivas serão revistas por via de tabelas elaboradas com base em índices gerais de actualização e aprovadas em diploma complementar.

3. Na renovação dos contratos de arrendamento celebrados anteriormente à entrada em vigor desta lei, deve a renda ser actualizada de conformidade com as tabelas vigentes no momento da renovação.

#### Artigo 118.º

##### (Requerimento inicial)

1. O processo inicia-se com o requerimento do interessado dirigido ao Governador, devendo o pedido ser publicado, por extracto, no *Boletim Oficial*.

2. Além da identificação do requerente, a petição deve conter o seguinte:

- a) Menção da área, das confrontações e de quaisquer circunstâncias que interessem à identificação do terreno;
- b) Especificação da finalidade visada pela concessão;
- c) Indicação do preço oferecido pelo domínio útil ou da renda anual oferecida por metro quadrado de terreno, nunca inferior aos das tabelas em vigor;
- d) Menção das concessões de que seja titular, em nome próprio ou no do cônjuge, de filhos incapazes, de sociedades em nome colectivo ou de sociedades por quotas em que possua mais de metade do capital social.

#### Artigo 124.º

##### (Decisão da concessão)

1. Após a demarcação do terreno e a realização da hasta pública, quando esta não tenha sido dispensada, o

processo será presente à apreciação do Governador que decidirá a concessão e as cláusulas a que esta fica sujeita, fixando ainda o prazo durante o qual a concessão se considera dada a título provisório.

2. O Governador pode negar a concessão sempre que julgue inconveniente aos interesses do Território ou prejudicial a terceiros.

3. A decisão referida neste artigo será transcrita no *Boletim Oficial*, sendo facultativa a publicação dos pareceres e informações que a precederam.

#### Artigo 133.º

##### (Demarcação definitiva)

Confirmada a prova do aproveitamento, o Governador ordenará a demarcação definitiva do terreno concedido.

#### Artigo 134.º

##### (Concessão definitiva)

Concluída a demarcação mencionada no artigo anterior, considerar-se-á definitiva a concessão do terreno aproveitado.

#### Artigo 135.º

##### (Averbamento da concessão definitiva)

A conversão da concessão provisória em definitiva deve ser officiosamente averbada pela Conservatória dos Registos por ocasião do registo da construção solicitado pelo concessionário.

#### Artigo 143.º

##### (Necessidade de autorização)

1. A substituição da parte no processo e a transmissão de situações resultantes da concessão dependem de prévia autorização da entidade competente para o deferimento da concessão.

2. A substituição da parte no processo e a transmissão de situações resultantes da concessão são nulas e de nenhum efeito se não forem autorizadas.

3. É, porém, dispensada a autorização para a transmissão de situações decorrentes de concessão definitiva por aforamento ou por arrendamento.

#### Artigo 151.º

##### (Substituição *mortis causa*)

1. A substituição da parte pelos seus herdeiros deve ser requerida por qualquer destes, no prazo de noventa dias contados da data do falecimento, sob pena de ser arquivado o respectivo processo.

2. O requerimento será instruído com certidão de óbito da parte no processo, documento comprovativo de que foi instaurado inventário judicial ou solicitada a habilitação notarial e, havendo testamento, cópia autêntica deste.

3. Em casos devidamente justificados, os documentos referidos no número anterior poderão ser juntos ao processo ulteriormente.

#### Artigo 153.º

##### (Transmissão *inter vivos*)

1. A transmissão das situações decorrentes de concessão provisória deve ser requerida pelo transmissário.

2. Salvo casos justificados, a transmissão não será autorizada:

a) Quando os prazos de aproveitamento do terreno não tenham sido respeitados;

b) Quando a execução das obras se não processe de acordo com o plano de trabalhos aprovado;

c) Quando o aproveitamento do terreno se não desenvolva ou não se concretize nos termos e pela forma estabelecidos no respectivo contrato.

3. Não são permitidas a substituição da parte no processo nem a transmissão de situações decorrentes da concessão quando houver indícios de que uma e outra são pedidas para fins especulativos.

#### Artigo 154.º

##### (Despacho de autorização)

O despacho de autorização para a transmissão das situações decorrentes de concessão provisória especificará as condições a que fica sujeito o novo concessionário, mormente no respeitante a prazos de aproveitamento do terreno.

#### Artigo 155.º

##### (Autorização genérica)

1. A autorização para a transmissão de situações decorrentes do arrendamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano pode ser dada genericamente, no respectivo contrato, quando se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar realizado o aproveitamento que permita a conversão, total ou parcial, do arrendamento provisório em definitivo;

b) Destinar-se o arrendamento à construção de edifícios que se componham de unidades independentes que possam pertencer a proprietários diversos em regime de propriedade horizontal.

2. A licença para habitação ou ocupação dos edifícios referidos na alínea b) do número anterior deve discriminar a quota-parte ideal do terreno que corresponda a cada uma das fracções autónomas.

3. Se a autorização genérica for concedida com reserva do direito à actualização da renda, a transmissão efectuada vinculará o transmissário à aceitação da renda que vier a ser fixada.

## Artigo 156.º

**(Transmissão mortis causa)**

1. A transmissão por morte de situações decorrentes de concessão provisória deve ser requerida por qualquer dos herdeiros, no prazo e pela forma estabelecidos no artigo 151.º

2. O Governador pode denegar a autorização com fundamento de que os herdeiros não oferecem garantias para o cumprimento das condições da concessão.

3. Não sendo autorizada a transmissão, os herdeiros do concessionário têm direito a levantar todas as benfeitorias introduzidas no terreno se o puderem fazer sem detrimento económico do mesmo, ou a serem por elas indemnizados.

4. Nas concessões definitivas, a transmissão deve ser comunicada por qualquer dos herdeiros aos serviços a que se refere o artigo 112.º e aos Serviços de Finanças, no prazo de 90 dias contados da data do falecimento do concessionário, sob pena de multa equivalente ao dobro da renda, computada dia a dia, nunca inferior a \$500,00.

5. Nas concessões provisórias, se a partilha judicial ou extrajudicial não se efectuar no prazo de um ano, a contar da morte do concessionário, por facto imputável aos herdeiros, além da multa prevista neste artigo, reverterão para a entidade concedente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, o terreno concedido e todas as benfeitorias nele introduzidas.

## Artigo 157.º

**(Substituição e transmissão em processo judicial)**

1. Nos processos judiciais de que resulte a substituição ou a transmissão por morte ou por acto entre vivos de situações decorrentes de concessão provisória, a sentença não será proferida antes do despacho de autorização ter sido obtido officiosamente ou a requerimento do interessado.

2. A autorização a que se refere o número anterior caducará se a sentença julgar improcedente a relação jurídica de que deveria resultar a substituição ou a transmissão ali referidas.

## Artigo 158.º

**(Obrigação dos notários públicos)**

1. Os notários só podem celebrar escrituras públicas que transmitam situações decorrentes de concessão por arrendamento, quando esta seja definitiva.

2. Nestas escrituras, será feita menção do contrato de concessão e da aceitação das respectivas cláusulas pelos transmissários e, eventualmente, inserida a advertência a estes do disposto no artigo 155.º, n.º 3, desta lei.

3. Os emolumentos notariais são os que couberem a todos os actos praticados, devendo o respeitante à transmissão do direito ao arrendamento ser, em substituição da sisa, calculado com base no valor correspondente ao produto da renda anual por vinte.

4. Até ao último dia de cada mês, devem os notários remeter aos serviços aludidos no artigo 112.º e à Direcção dos Serviços de Finanças uma relação das escrituras lavradas no mês anterior que envolvam a transmissão de situações decorrentes de concessão definitiva por arrendamento, referindo a identidade dos outorgantes, a natureza dos actos praticados e os contratos de concessão respectivos.

## Artigo 160.º

**(Caducidade da autorização)**

As autorizações para a transmissão de situações resultantes de concessão provisória caducam noventa dias após a data da notificação do respectivo despacho.

## Artigo 162.º

**(Título de transmissão)**

1. A transmissão por morte ou por acto entre vivos, a título gratuito ou oneroso, de situações decorrentes de concessão provisória, é titulada por escritura pública lavrada pelo notário privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, por sentença judicial ou por escritura de habilitação notarial, devendo os dois últimos títulos ser precedidos de autorização da entidade concedente.

2. A transmissão por morte ou por acto entre vivos, a título gratuito ou oneroso, de situações decorrentes de concessão definitiva, é titulada por sentença judicial ou escritura pública.

## Artigo 195.º

**(Nas concessões provisórias)**

As concessões provisórias anteriores à entrada em vigor desta lei por esta se passam a reger, com as seguintes ressalvas:

a) Quando houver sido fixado prazo, não considerado em legislação anterior para o exercício de um direito ou o cumprimento de uma obrigação, começará ele a contar a partir da entrada em vigor desta lei;

b) Quando estiver a correr um prazo fixado por legislação anterior e esta lei o tiver modificado, será aplicado o maior;

c) Os direitos e deveres dos concessionários são imediatamente regulados por esta lei, sem prejuízo do convencionalizado nos respectivos contratos;

d) Quando já tenha expirado o prazo anteriormente fixado para o aproveitamento do terreno e este não tenha sido realizado por culpa do concessionário, aplicar-se-á o disposto nos artigos 105.º, n.º 3, e 166.º

## Artigo 198.º

**(Renovação e conversão de inscrições provisórias)**

1. As inscrições de transmissão de situações decorrentes de concessão definitiva por arrendamento que, efectuadas

provisoriamente por dúvidas, hajam caducado por haver decorrido o prazo legal sem que tenha sido requerido à Conservatória dos Registos o averbamento da autorização da entidade concedente, ou aguardem este averbamento, consideram-se convertidas em definitivas.

2. As inscrições de ónus que hajam caducado, em consequência e com idêntico fundamento do previsto no número anterior, consideram-se renovadas e subsistirão como definitivas até ser requerido o seu cancelamento nos termos legais.

3. Os averbamentos mencionados neste artigo serão efectuados officiosamente.

#### Artigo 2.º

##### (Regime transitório de actualização)

Até aprovação das novas tabelas previstas no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 6/80/M, a renda pode ser actualizada quando se transmitam, total ou parcialmente, as situações resultantes de concessão definitiva por arrendamento.

#### Artigo 3.º

##### (Demoras injustificadas)

Presume-se injustificado qualquer atraso no andamento dos processos instruídos ao abrigo da Lei de Terras, desde que não seja sancionado prévia e superiormente.

#### Artigo 4.º

##### (Começo de vigência)

A presente lei entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Julho de 1983.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 136/83/M

de 13 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1983;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$ 2 019 820,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1983

### RECEITA ORDINÁRIA

Capítulo 13.º — Artigo 22.º — Receitas de capital — Outras receitas de capital — Parte do saldo apurado em anos anteriores .....	\$2 019 820,00
	\$2 019 820,00

### DESPESA ORDINÁRIA

#### Verbas que se reforçam:

Capítulo único — Artigo 1.º — N.º 3 — Despesa ordinária — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual .....	\$ 550 000,00
Capítulo único — Artigo 8.º — Idem — Idem — Subsídio de família .....	\$ 10 000,00
Capítulo único — Artigo 10.º — Idem — Idem — Subsídio de Natal .....	\$ 70 000,00
Capítulo único — Artigo 11.º — N.º 3 — Idem — Idem — A cinco médicos e dois enfermeiros .....	\$ 15 000,00
Capítulo único — Artigo 12.º — Idem — Idem — Remunerações diversas — Previdência Social — Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos funcionários do I. A. S. M. ....	\$ 80 000,00
Capítulo único — Artigo 13.º — Idem — Idem — Idem — Compensação de encargos — Subsídio para funcionários em regime ambulatório ou domiciliário .....	\$ 2 000,00
Capítulo único — Artigo 14.º — N.º 3 — Idem — Idem — Pensões — De sobrevivência .....	\$ 6 000,00
Capítulo único — Artigo 15.º — N.º 1 — Idem — Idem — Bens duradouros — Construções e grandes reparações — Despesas de reparação e conservação de edifícios pertencentes e utilizados pelo I. A. S. M. ....	\$ 500 000,00
Capítulo único — Artigo 15.º — N.º 2 — Idem — Idem — Idem — Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 3 000,00
Capítulo único — Artigo 15.º — N.º 3 — Idem — Idem — Idem — Equipamentos de secretaria .....	\$ 50 000,00
Capítulo único — Artigo 19.º — N.º 1 — Despesa ordinária — Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios — A pagar directamente pelo I. A. S. M. ....	\$ 600 000,00
Capítulo único — Artigo 19.º — N.º 2 — j") — 3) — Idem — Idem — Idem — Santa Casa da Misericórdia — Centro de Reabilitação dos Cegos .....	\$ 33 820,00
<i>A transportar</i> .....	\$1 919 820,00

<i>Transporte</i> .....	\$1 919 820,00
Capítulo único — Artigo 21.º — N.º 2 — Idem — Despesas de capital — Investimentos — Material de transporte .....	\$ 100 000,00
	<u>\$2 019 820,00</u>

Macau, Sala das Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, aos 18 de Julho de 1983. — O Presidente, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez*. — Os Vogais, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *Abel Carlos Reinas dos Santos Martins* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

### Portaria n.º 137/83/M

de 13 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1983;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$1 000 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Directivo.

Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau

#### RECEITA ORDINÁRIA

##### *Receitas correntes*

Cap. Gru- Ar- pos tigos	
5.º	Transferências:
1	Sector público:
	1.º Subsídio do Governo do Ter- ritório .....
	<u>\$1 000 000,00</u>

#### DESPESA ORDINÁRIA

##### *Despesas correntes*

Cap. Art. N.º único 1.º	Vencimentos e salários:
2	Salários .....
	\$ 20 000,00
3.º	Horas extraordinárias .....
	\$ 15 000,00
5.º	Deslocações .....
	\$ 150 000,00
	<u>\$ 185 000,00</u>

*A transportar* .....

*Transporte* .....

Cap. Art. N.º	
6.º	Telefones individuais .....
	\$ 5 000,00
7.º	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos ..
	\$ 80 000,00
14.º	Bens duradouros:
1	Material de educação, cultura e recreio .....
	\$ 30 000,00
4	Outros bens duradouros .....
	\$ 40 000,00
15.º	Bens não duradouros:
	Outros bens não duradouros ..
	\$ 10 000,00
17.º	Despesas gerais de fun- cionamento:
2	Locação de bens .....
	\$ 30 000,00
5	Transporte de material .....
	\$ 150 000,00
7	Trabalhos especiais diversos ..
	\$ 270 000,00
18.º	Transferências — Parti- culares .....
	\$ 120 000,00

##### *Despesas de capital*

20.º	Investimentos:
	Material de transporte .....
	\$ 80 000,00
	<u>Total .....</u>
	<u>\$1 000 000,00</u>

Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, aos 20 de Julho de 1983. — O Presidente, *João M. R. Calvão*. — O Vogal, *Gabriela R. P. Cabelo*, chefe do Departamento da Acção Cultural.

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA COMPANHIA  
DE CORRIDAS DE GALGOS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 3 Agosto de 1983:

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho — exonerado das funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), a partir de 16 de Julho de 1983.

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial da Imprensa Nacional de Macau — nomeado para o exercício das funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da concessionária da exploração das corridas de galgos em Macau, por um período de um ano, a partir de 16 de Julho de 1983.

Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Delegado do Governo, substituto, *Pedro Maria Santos e Silva de Amaral*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — Pelo Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 9 do corrente mês:

Leong Sio Wá, guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 130/80/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto de Macau: de 28-1-1980 a 3-4-1981 — 1 ano, 2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 5 2

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-4-1981 a 28-3-1983 — 1 ano, 11 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 9 11

TOTAL ..... 4 2 13

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 28-3-1983 ..... 3 2 2

Fong Mun Há, guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 119/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto de Macau: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 31-3-1983 — 2 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 — 17

TOTAL ..... 4 3 —

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 31-3-1983 ..... 3 2 5

Chan Vai Man, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 893/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto de Macau: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 18-5-1983 — 2 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 — 9

TOTAL ..... 5 2 22

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 e de 5-7-1980 a 18-5-1983 ..... 3 10 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 10 do corrente mês:

Wong Wai Weng, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 702/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-12-1978 a 16-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-12-1979 a 17-5-1983 — 3 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 13

TOTAL ..... 5 11 26

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-12-1978 a 16-12-1979 — 1 ano e 1 dia, e de 18-12-1979 a 17-5-1983 — 3 anos, 5 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 4 5 2

António Bosco, segundo-oficial do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau, com os aumentos legais ..... 2 11 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau ..... 2 5 10

Ló Kón Iu, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 21-8-1981 — 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... — 1 5

TOTAL ..... 1 3 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 21-8-1981 ..... 1 — 25

Lei Kin Meng, guarda de 3.ª classe n.º 928/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 15-2-1981 — 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... — — 26

TOTAL ..... 1 3 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 15-2-1981 ..... 1 — 19

Cheok Weng Io, guarda de 3.ª classe n.º 509/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 20-5-1983 — 2 anos, 10 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 — 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1980 a 20-5-1983 ..... 2 10 17

Lucas I.ó, subchefe de esquadra n.º 54/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como subchefe da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-7-1979 a 28-6-1983 — 3 anos, 11 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 6 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-7-1979 a 28-6-1983 ..... 3 11 23

Ché Chi, guarda de 2.ª classe n.º 317, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 18-7-1979 a 21-6-1983 — 3 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 6 1

TOTAL ..... 6 8 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1978 a 21-6-1983 ..... 4 11 6

Gerardo Marques da Cunha, adjunto de dragagens do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-6-1963 a 27-7-1983 ..... 20 1 27

Wong Kan Chuen, servente de 2.ª classe n.º 19/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-9-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 7 5 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-6-1983 — 4 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 5 4 20

TOTAL ..... 12 9 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 8-9-1973 a 27-6-1983 ..... 9 9 20

Ângelo Nunes Jarimba, guarda de 2.ª classe n.º 289, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, na Madeira ..... 1 9 8

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 22-7-1983 — 2 anos, 5 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 5 24

TOTAL ..... 6 5 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar, na Madeira ..... 1 9 8

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 28-1-1980 a 22-7-1983 ..... 3 5 26

TOTAL ..... 5 3 4

A Pao, pedreiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-8-1949 a 28-2-1983 — 33 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 40 3 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-8-1949 a 28-2-1983 ..... 33 7 —

Henrique Carlos Rola da Silva, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar ..... — 10 25

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-10-1961, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18-10-1961, de Angola, com os aumentos legais ..... 12 6 20

Tempo de serviço prestado em Angola: de 31-3-1961 a 30-6-1976 — 15 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 18 3 19

Tempo de serviço prestado em Portugal: de 6-4-1978 a 3-5-1981 ..... 3 — 28

Tempo de serviço prestado em Macau: de 4-5-1981 a 6-7-1983 — 2 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 2 7 10

TOTAL ..... 37 5 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..... — 10 25

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-10-1961, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18-10-1961, de Angola ..... 9 7 26

Tempo de serviço prestado em Angola: de 31-3-1961 a 30-6-1976 ..... 15 3 1

Tempo de serviço prestado em Portugal: de 6-4-1978 a 3-5-1981 ..... 3 — 28

Tempo de serviço prestado em Macau: de 4-5-1981 a 6-7-1983 ..... 2 2 4

TOTAL ..... 31 — 24

Tong Veng Chon, guarda de 3.ª classe n.º 158/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-8-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 4 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-6-1983 — 4 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 6 2 20

TOTAL ..... 23 6 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-8-1966 a 10-6-1983 ..... 16 9 29

Mak Kei, servente de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Educação e Cultura de Macau: de 19-6-1963 a 19-6-1983 — 20 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 24 — 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-6-1963 a 19-6-1983 ..... 20 — 1

(O selo devido na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Julho de 1983, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto de 1983:

Cristina Maria do Rosário, 6.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da promoção de Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo a segundo-oficial. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 8 de Agosto de 1983:

Américo Gomes da Silva, primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau — punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 25 dias de suspensão de exercício e vencimento.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do corrente ano:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — incluído na letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos da alínea b) do quadro n.º 1 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e substituído por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida.

Júlio Alexandre José, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — incluído na letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos da alínea b) do quadro n.º 1 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e substituído por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida.

Madalena Lília da Nova Jacinto, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — incluída na letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos da alínea b) do quadro n.º 1 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e substituído por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida.

Maria Leong Madalena, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — incluída na letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos da alínea b) do quadro n.º 1 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e substituído por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida.

Natércia António, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses —

incluída na letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos da alínea b) do quadro n.º 1 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e substituído por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida.

Marina Inácio Pun, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — incluída na letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos da alínea b) do quadro n.º 1 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e substituído por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1983:

Dr.ª Maria Isabel Barros Morais Costa, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 26 de Junho de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 15 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Deolinda Ribeiro de Azevedo — nomeada professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, a partir de 1 de Agosto de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Maria de Lurdes Marques Lopes Monteiro — nomeada, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 1 de Agosto de 1983, por urgente conveniência de serviço, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Maria Aurora Pereira de Barros Noronha de Andrade — nomeada, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ao chefe da Repartição de Educação Permanente, aguardando aposentação, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr. Carlos Augusto Lopes, e ao auxiliar-técnico de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar dos mesmos Serviços, Juliana Cristina Gabriel, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$ 16,00 e \$ 10,00, respectivamente, no montante total de \$ 160,00 e \$ 100,00, respeitante ao período de 10 dias, em que demorou a elaboração do referido processo.

Ao chefe da Repartição do Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr. José Bernardo Cardoso Margarida, e ao auxiliar-técnico de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar dos mesmos Serviços, Juliana Cristina Gabriel, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$ 16,00 e \$ 10,00, respectivamente, no montante total de \$ 108,00, respeitante ao período de 8 dias e de \$ 60,00, ao período de 6 dias, em que demorou a elaboração do referido processo.

Por despachos de 22 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Cremilde da Conceição Vida Trindade — nomeada professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Maria Beleza Cerqueira Lourenço — nomeada, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Maria de Fátima Leong Monteiro Martins — nomeada professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Maria Isabel Quadrado Bernardo Saraiva — nomeada, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Rosa Maria Bento Gaspar Abreu — nomeada, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação

estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 16 de Agosto de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos — renovada a comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro.

Maria Leonor Faria da Costa Morais da Fonte — renovada a comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à professora do Ensino Primário, Maria Odete Magalhães de Sousa, por despacho de 24 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/81.

Maria Berta Lourenço Pereira — renovada a comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Américo Fernando de Carvalho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado da Inspeção dos Contra-

tos de Jogos, para que fora nomeado por despacho de 20 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/81.

Por despacho de 25 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Jacinta Maria de Marçal Carrada, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 23 de Maio de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Julho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

José Ferreira Marques Júnior, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do cargo de chefe de secção, interino, dos mesmos Serviços para que fora nomeado por despacho de 17 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/82, a partir de 13 de Julho de 1983.

Maria João Correia Malho, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadores de infância do quadro único do Ministério da Educação e Universidades, para que fora nomeada por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/82.

Por despacho de 27 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões — renovada a comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como técnico do Ensino Especial do quadro técnico, grupo II (outros técnicos) da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto de 1983:

Ana Cristina Correia de Barros Trindade, professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1983, para que fora nomeada por despacho de 6

de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/83.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 11 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Julho de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário desta Direcção de Serviços, dr.ª Paula Maria Castro Amaro Santos Reis:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 11 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Julho de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dra. Graciete Agostinho Nogueira Batalha:

«Carece de duas semanas de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Janeiro, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho findo:

Vitalino Rosado de Carvalho, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa, internato de especialidade de Urologia do Hospital de Santa Maria — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, para prestar em comissão de serviço, por um período de dois anos, como médico-urologista do quadro complementar de médicos especialistas destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Cármem Sofia Prieto Gaspar Pote, habilitada com o curso profissional de Farmácia da Universidade de Lisboa — contratada, para prestar serviço da sua especialidade na Direcção dos Serviços de Saúde, em apoio dos trabalhos específicos do laboratório de análises clínicas do Hospital Central Conde de S. Januário, por um período de dezoito meses, ao abrigo da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com a alínea c) do artigo 45.º e do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em vista o despacho da renovação dada nos termos e ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

A contratada é admitida para prestar serviço da sua especialidade na Direcção dos Serviços de Saúde, em apoio aos trabalhos específicos do laboratório de análises clínicas do Hospital Central Conde de S. Januário, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «G» do artigo 91.º do citado Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado por 18 meses e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

A contratada terá de prestar serviço por um período de 36 horas semanais a ser fixado conforme a conveniência do serviço.

Terá, igualmente, direito a subsídio de família e de residência.

A contratada não fica sujeita às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nomeadamente no referente à concessão de licença graciosa, e contagem de tempo de serviço, para efeitos de aposentação, mediante o pagamento efectuado por descontos nos respectivos vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despachos de 22 de Julho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto corrente:

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — exonerado das funções de chefe de secretaria-geral, substituto, para que fora nomeado por despacho de 10 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1980, a partir de 6 de Julho findo.

Fátima Lau do Rosário dos Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — exonerada das funções de chefe de secção, substituto, para que fora nomeada por despacho de 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro, a partir de 6 de Julho findo.

Florêncio Paula da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para que fora nomeado por despacho de 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982, a partir de 6 de Julho findo.

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 do referido mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Maria Elisa Gonçalves Pedro — exonerada das funções de segundo-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeada por despacho de 23 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 9 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do referido mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Rosalina Maria de Almeida da Silva — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Saúde, para que havia sido nomeada por despacho de 17 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 do referido mês e ano.

Noémia Maria de Fátima Lameiras — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeada por despacho de 9 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Luísa Correia Gageiro — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 9 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 do referido mês e ano.

Umram Bibi — exonerada do cargo de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, para que fora nomeada por despacho de 1 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 22 de Julho findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto corrente:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção do quadro administrativo destes Serviços — promovido, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de chefe de secretaria-geral dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela aposentação concedida a Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa.

Elisa Maria Gonçalves Pedro, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Fátima Lau do Rosário dos Santos à categoria de primeiro-oficial.

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Rosa de Jesus Nunes à categoria de primeiro-oficial.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Francisco José Manhão à categoria de primeiro-oficial.

Noémia Maria de Fátima Lameiras, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de José Pintos dos Santos à categoria de primeiro-oficial.

Umram Bibi, arquivista do quadro administrativo destes Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 11/83/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 11 de Agosto de 1983:

Francisco José Manhão, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao médico-anestesiologista do quadro complementar de médicos especialistas destes Serviços, Maria Helena Ramos de Oliveira:

«Deve ser presente à consulta de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, de acordo com a opinião do seu médico assistente».

— Declara-se que, na lista de antiguidade do pessoal destes Serviços, relativa a 31 de Dezembro de 1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983, onde se lê:

No serviço público  
«...  
104 1 Zoé Francisco Mourato ..... 16-8-80»

deve ler-se:

«104 1 Zoé Francisco Mourato ..... 19-1-80»

No serviço público

«...  
246 76 Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun ..... 28-1-81»

deve ler-se:

«246 76 Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun ..... 28-1-80»

«...  
Em comissão de serviço

*Primeiro-oficial*

Manuel Alfredo Alves

deve ler-se:

Em comissão de serviço

*Chefe de secção*

Manuel Alfredo Alves

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano: Clarice Lúcia da Rocha Vai, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Setembro de 1983.

Por despacho de 28 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do mesmo ano: Alberto Si Madeira de Carvalho, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado, a seu pedido, do actual cargo, para que fora nomeado por despacho de 9 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/81, de 7 de Fevereiro, a partir de 1 de Agosto de 1983.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Alberto Madeira Noronha*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1983:

Mário Maria Coelho, subchefe n.º 12, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 26 328,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido do suplemento por serviço de segurança de \$ 200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido das diuturnidades de \$ 300,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$ 29,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 558,40, para compensação de aposentação e de Pts: \$ 55,80 para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Agostinho Tavares Chacim, guarda de 1.ª classe n.º 536/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 33 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 330,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Choi Tong, viúva de Ho Kuan, que foi mecânico electricista de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 25 de Abril de 1983 — concedida,

nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 8 928,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Maio de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 6 103,20, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 153,20, e as restantes de \$ 50,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Matilde Rios Dias e Jorge António Dias, representados pelo seu pai Jorge António Dias, filhos de Matilde Quan Rios Dias, que foi enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem dos Serviços de Saúde, aposentada, falecida em 8 de Fevereiro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 13 368,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual da falecida, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades da mesma.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 10 de Maio de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 9 366,80, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 84,80, e as restantes de \$ 78,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Lam Sou, viúva de José Alberto Ho A Chi, que foi capataz dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 9 de Abril de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 9 480,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Abril de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 8 320,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 109,00, e as restantes de \$ 69,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 23 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1983:

Seva Singh, guarda de 1.ª classe n.º 238/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 31 536,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º e n.º 1 do artigo 89.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 400,00 mensais, nos termos do

artigo 11.º da referida lei, e da quantia de Pts: \$200,00 mensais, resultantes do suplemento por serviço de segurança, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril. Desta pensão será deduzida a quantia de Pts: \$338,70, para compensação de aposentação e Pts: \$27,00, para a pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Sebastião Carlos Dias Azedo, condutor de automóveis de 1.ª classe dos Serviços de Justiça, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, acrescido de diuturnidades de Pts: \$500,00 mensais, concedidas pela mesma lei, e da média das remunerações acessórias mensais de \$64,60, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite estabelecido no n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$150,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 27 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1983:

Lúcia Guilhermina da Silva Rodrigues, contínuo, contratado, de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$14 760,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 390,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de 20% de diuturnidade, na importância de Pts: \$278,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e de Pts: \$300,00 mensais, equivalentes a 4 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta pensão é acrescentada de Pts: \$4 290,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiarão dum aumento de Pts: \$2 550,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheang Min Ieng, viúva de Lam Ian, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 17 de Maio de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Maio de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$411,60, em vinte e oito prestações mensais, de \$14,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

### Rectificação

Por ter saído inexacto no extracto de despacho da pensão de sobrevivência, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983, o nome de Luzia Mak Oi Chang, viúva de Estêvão Hó, que foi ex-operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços do Correios e Telecomunicações de Macau, procede-se à sua rectificação. Assim onde se lê:

«Luísa Mak Oi Chang»

deve ler-se:

«Luzia Mak Oi Chang».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Agosto de 1983:

José Chü, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 19 de Setembro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Manuel Herculano da Rocha, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 19 de Setembro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lo Ling, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1983.

#### Alvará n.º 1

Luís Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

No uso da competência que me confere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, é criada a Estação Postal de 2.ª classe de Areia Preta, no Concelho de Macau, que desempenhará, a partir de 17 de Agosto do corrente ano, os serviços de recepção e expedição de correspondência ordinária e registada, bem como o de encomendas postais e venda de selos e mais fórmulas de franquia.

#### Alvará n.º 2

Luís Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

No uso da competência que me confere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, são estabelecidos na Estação Postal de Almirante Lacerda os serviços de recepção e expedição de encomendas postais, a partir de 17 de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983:

Alberto Lopes Monteiro, oficial judicial do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeado, por substituição, ajudante de escrivão de 2.ª classe do 1.º Cartório, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e 20.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro, para entrar no exercício das suas funções a partir de 18 de Julho de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

João António Carion, escriturário judicial, interino, do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeado, por substituição, oficial judicial do 1.º Cartório, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e 20.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro, para entrar no exercício das suas funções a partir de 18 de Julho de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Por despacho de 20 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do mesmo ano:

João António Carion — nomeado contínuo de 1.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, nos termos do artigo 45.º, alínea a), e o artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

### CADEIA CENTRAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1983:

Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho — nomeada para prestar serviço por um período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como terceiro-oficial do quadro administrativo da Cadeia Central de Macau, indo ocupar o lugar criado pelas disposições da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, e Portaria n.º 169/79/M, de 20 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Rectificação

Por ter saído incorrecta a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1983, respeitante à Cadeia Central de Macau, rectifica-se o seguinte, onde se lê:

«desde a presente data»

deve ler-se:

«desde o dia 30 de Julho de 1983».

Cadeia Central, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-ajudante desta Conservatória, José de Oliveira Ferreira:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, findo os quais deverá ser presente à nova sessão de Junta de Saúde».

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Conservador, substituto, *António José Ribeiro Jr.*

## **SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1983:

Mário da Rosa de Sousa, escriturário-notarial de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial desta Comarca — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983.  
— O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

## **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

### **Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Julho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Maria José Salvador Barreira Negrão, técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Economia — exonerada do cargo para que havia sido transitado ao abrigo do disposto do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Cármem Sofia Prieto Gaspar Pote — rescindido o contrato de prestação de serviço que vincula à Direcção dos Serviços de Economia, a partir da data em que tomar posse de idêntico cargo na Direcção dos Serviços de Saúde.

Por despacho de 16 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, candidato classificado em terceiro lugar no concurso de técnico de 2.ª classe do quadro técnico, grupo I, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do mesmo ano:

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — substituiu o chefe da Repartição da Indústria da mesma Direcção, no período de 22 de Julho a 3 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugada com o § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, durante o impedimento do titular do lugar, José Carlos Pereira Mesquita, em gozo de licença disciplinar.

Por despacho de 28 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Fátima Maria da Conceição, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983, a partir de 16 de Agosto de 1983.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

## **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

### **Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 4 de Agosto do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Jorge Rosário dos Santos, contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## **SERVIÇOS DE TURISMO**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Maria de Fátima Chan — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e de harmonia com a alínea b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Margarida da Luz Marques Torres. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Maria de Fátima Chan, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada, a seu pedido, das referidas funções para que fora nomeada por despacho de 20 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Julho findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do corrente ano:

Edmundo Marques Jacinto, redactor auxiliar de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar do Gabinete de Comunicação Social — exonerado do referido cargo a partir de 1 do corrente mês, para que fora nomeado por despacho de 25 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/81.

Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, orientador gráfico do quadro técnico auxiliar do Gabinete de Comunicação Social — exonerado do referido cargo a partir de 18 do corrente mês, para que fora nomeado por despacho de 23 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/80.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**IMPRESA NACIONAL****Declaração**

Declara-se que no extracto de despacho de renovação da nomeação interina respeitante a Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho último, onde se lê:

«a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Julho de 1983»

deve ler-se:

«a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Julho de 1982».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 1.ª classe mecânico da mesma Polícia, para preenchimento dos lugares criados pelo De-

creto-Lei n.º 70/82/M, de 31 de Dezembro, e ainda não providos:

Guarda de 2.ª classe mecânico n.º 577/70, Lo Ion Tak;  
Guarda de 2.ª classe mecânico n.º 479/78, Vong Kuan Meng.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despacho de 14 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Sou Lai Kün, guarda de 2.ª classe n.º 32/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida, nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 1.ª classe, para preenchimento da vaga resultante do proprietário do lugar, Sam I Ieng, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 3 de Agosto de 1983:

António Carlos, guarda de 1.ª classe n.º 152/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Pun Kei, guarda de 2.ª classe n.º 245/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 484/79, Ho Kam Man;

Guarda de 2.ª classe n.º 67/79/F, Lúcia dos Santos Moreira Pinto Rodrigues.

Por despacho de 4 de Agosto do corrente ano, do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, com dispensa de visto do Tribunal Administrativo:

Os guardas, abaixo indicados, do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública de Portugal, recrutados de acordo com o disposto no protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre o Governo do Território e o Governo da República — nomeados, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, guardas de 2.ª classe do Corpo de

Polícia de Segurança Pública de Macau, com efeitos a partir de 23 de Junho de 1983, ficando escriturados pela seguinte ordem de antiguidade, de conformidade com a classificação obtida na E.A.:

- (1) N.º 2/83/M, Manuel de Sousa Martins;
- (2) N.º 3/83/M, Luciano Augusto Domingues;
- (3) N.º 11/83/M, Ernesto Carvalho Aleixo;
- (4) N.º 12/83/M, José Manuel Vaz Lourenço;
- (5) N.º 13/83/M, Manuel Bernardino de Sousa;
- (6) N.º 14/83/M, Hernâni Augusto Morais Macedo;
- (7) N.º 15/83/M, José Mendes de Amorim;
- (8) N.º 16/83/M, Vítor Manuel da Costa Fernandes da Silva.

Por despacho de 4 de Agosto de 1983:

José Ung Xavier, guarda de 2.ª classe n.º 260/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 5 de Agosto de 1983:

Lourenço Justiniano Lameiras, guarda de 2.ª classe n.º 886/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Agosto de 1983:

Áurea Viseu Pinheiro, guarda de 2.ª classe n.º 104/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Agosto de 1983:

Cíntia Osório Cordeiro Jacinto, guarda de 1.ª classe n.º 17/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Agosto de 1983:

José Carlos, subchefe de esquadra n.º 83/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalis-

mo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 49

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 de Agosto de 1983, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública em Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 1 017/81, Lam I Kueng:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 654/66, Lei Iong Tai:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

#### Declaração n.º 50

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 8 de Agosto de 1983, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública em Macau, a seguir indicado:

Cândida Ricardo Vieira Areias, filha de Anacleto Cândido Vieira Areias, subchefe de esquadra n.º 160/79:

«Deve ser presente à consulta de neurologia pediátrica do Hospital Queen Mary, em Hong Kong, de acordo com o seu médico assistente».

Jerónimo Calisto Pascoal de Sousa, subchefe de esquadra n.º 598/64:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Sam Pei Tak, guarda de 3.ª classe n.º 1 104/82:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir de 20 de Julho último».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1983:

Francisco de Paula de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 262, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença

graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Comandante, substituto, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente SE.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Vai Lôn, bombeiro de 3.ª classe n.º 192/486, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Luis Constância Assunção Osório, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço celebrado em 13 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/82, de 6 de Novembro, a partir de 28 de Junho de 1983.

Por despacho de 25 de Julho de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1983:

Tso Seong, dactiloscopista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Agosto de 1983, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 39 000,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de Pts: \$ 2 750,00, atribuído ao grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$ 500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 4 de Agosto de 1983:

Carlos Manuel Variz, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

##### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

#### Lista

de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril de 1983:

#### Classificação

Pedro Jorge Córdova ..... 14 valores (Bom)

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 8 de Agosto de 1983).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1983. — O Presidente, *Rafael Pinheiro Prata*, licenciado. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, primeiro-oficial — *Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo*, segundo-oficial. — O Secretário, sem voto, *Joaquim Jorge de Oliveira da Costa*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Pla-

neamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983:

*Candidatos admitidos:*

Alberto Si Madeira de Carvalho;  
 Angélica Maria Fátima da Rosa;  
 Fong Mei Leng;  
 Inês Maria Gonçalves da Silva;  
 Julieta Alice das Neves Costa;  
 Julieta Assis do Serro;  
 Lei Lun Kuong;  
 Lucinda Mendes Coelho;  
 Manuel dos Santos Ribeiro;  
 Maria Alegria Gomes;  
 Maria Leonor Fernandes do Rosário;  
 Pedro Amado Viseu.

*Candidato excluído:*

Irene Eulógio dos Remédios,  
 por não ter apresentado a competente certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Agosto de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 do corrente mês, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio do corrente ano, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

**VOGAIS:** Francisco Maria Dias, técnico de 1.<sup>a</sup> classe;

Vítor Manuel Marques, chefe de secção.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe, interino.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 13 de Setembro próximo, com início às 9,00 horas, numa das salas das dependências da Escola Comercial Pedro Nolasco.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para a promoção de um lugar de segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho findo, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Chefe dos Serviços de Administração Civil, substituto.

**VOGAIS:** António Ernesto Silveiro Martins, primeiro-oficial;

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, primeiro-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Maria Ana da Silva do Rosário, terceiro-oficial.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao qual poderão concorrer os escriturários-dactilógrafos de 1.<sup>a</sup> classe de todos os serviços públicos, com 3 anos de exercício efectivo com boas informações e os indivíduos de ambos os sexos habilitados com o 2.<sup>o</sup> ciclo dos liceus ou equivalentes e que reúnam as demais condições exigidas por lei.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais do provimento em cargos públicos referidos no artigo 12.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Os escriturários-dactilógrafos de 1.<sup>a</sup> classe devem ainda apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
3. Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
4. Diplomas relativos aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Abonos, liquidação de vencimentos e reforços de verbas;
6. Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas pelo artigo 45.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho do corrente ano, para o provimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

1. Irene Maria Barbosa Costa;
2. Maria Bernardete Ng Kuan;
3. Maria Natália Coelho Matias;
4. Mário Augusto do Rosário Vong.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho do corrente ano, para o provimento de lugares de ajudante técnico de 3.ª classe do quadro técnico

auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

1. Chan Chi Seng;
2. Helena Viseu;
3. Sun Sok Peng, aliás Isabel Maria Sun;
4. Loreta Gomes Ângelo;
5. Ricardo Alexandre Airosa Lopes.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 11 de Agosto de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, por substituição, o júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Francisco José Manhão, primeiro-oficial; e

José Lam dos Santos, primeiro-oficial, interino.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Diamantino António de Carvalho, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Avisam-se os candidatos que a prestação das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1983, se realiza na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, sita no Hospital Central Conde de S. Januário, com início às 9,30 horas do dia 25 de Agosto do corrente ano.

Os candidatos poderão utilizar a sua máquina de escrever e deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 90 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheong Sut Fong requerido a pensão, em dívida, deixada pelo seu falecido marido, Lourenço da Silva, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Sui I requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Chi Keong, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU****Lista provisória**

do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escrivão de direito — letra H — do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983:

**Candidato admitido:**

Luis Alberto Lopes Pereira.

Nos termos da alínea a) do artigo 17.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de vinte

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês de Julho de 1983**

Discriminação	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	139	\$ 1 095 279,30
Em cadernetas emitidas durante o mês .....	—	—
<b>Total .....</b>	<b>139</b>	<b>\$ 1 095 279,30</b>
Reembolsos pagos durante o mês .....	159	\$ 989 449,85
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 173 566,05
Juros pagos durante o mês .....	—	\$ 210,00
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares» .....	2 851	\$ 9 062 245,52
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 160 942,74
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado .....	—	\$ 2 657 775,38
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....	—	\$ 58 143,46
Em depósitos no Banco Comercial de Macau .....	—	\$ 10 000,00
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 48 514,00
Em empréstimos hipotecários .....	—	\$ 48 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 57 200,00
Em adiantamentos a funcionários .....	—	\$ 9 868 367,40
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$ 11 419 971,00
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
<b>Total .....</b>	<b>—</b>	<b>\$ 24 728 463,08</b>
Fundo de reserva .....	—	\$ 1 723 487,70
Fundo disponível .....	—	\$ 500 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 300 000,00
Reembolsos totais .....	6	\$ 57 773,80

Macau, 3 de Agosto de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *José do Espírito Santo Guilherme*. — O Gerente, substituto, *Alberto Remígio dos Santos*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luis Filipe Ferreira Simões*. — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Agosto de 1983).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 11 de Agosto de 1983. — O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *José Martins Sequeira e Serpa*.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho do corrente ano, se acha aberto

concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção ao lugar de terceiro-ajudante do quadro dos oficiais de registos desta Conservatória, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro.

É convocado a comparecer a este concurso o escriturário de registo de 1.ª classe, Cristina Pinto de Moraes Branco.

O programa do mesmo concurso constará de:

Trabalhos práticos do Registo Civil.

Provas escritas sobre:

Organização dos Serviços de Registo e Notariado;

Direitos de Família no Código Civil e na Constituição da República;

Código do Registo Civil;

Tabela de emolumentos;

Regulamento e Tabela do Imposto do Selo;

Lei e Regulamento sobre a Nacionalidade;

Legislação especial sobre registo civil aplicável a Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

**PRESIDENTE:** Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservador do Registo Civil.

**VOGAIS:** Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeiro-ajudante;

Ana Eulália Guerreiro, segundo-ajudante.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Teresa de Oliveira Ferreira Mak, terceiro-ajudante.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 10 de Agosto de 1983. — O Conservador, substituto, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chow Mei Yee, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Man Fung», em inglês, «Man Fung Artificial Flower Factory», e, em chinês, «Man Fung Ian Chou Fa Chong», ocupando mais o 1.º andar do prédio n.º 50, «A», da Estrada da Areia Preta, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$69,60)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Anúncio

Faz-se público, que mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 1 de Agosto de 1983, se acha aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a alínea c), n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro.

Nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 32.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, são convocados a comparecer neste concurso os observadores-meteorológicos adjuntos do quadro técnico destes Serviços, Tam Chong Chi e António Viseu.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Agosto de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho findo, para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social de Macau:

Fátima Maria Marques do Nascimento; a)

Gaspar Xequé do Rosário. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando o documento referente à alínea abaixo indicada:

a) Certidão do nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Agosto de 1983).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Agosto de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o pro-

vimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado, (letra U), a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalentes.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado de Macau e entregue na secretaria do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte, e apor estampilha fiscal na importância de \$10,00:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitações mínimas o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Redacção de uma nota ou officio, sobre assunto simples de expediente normal;
- b) Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, que digam respeito a:

1. Deveres e direitos dos funcionários;
2. Funcionamento dos serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente);
- c) Da Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, designadamente:
  - Funcionamento das Câmaras Municipais (art. 489.º a 499.º);
  - Secretaria dos Corpos Administrativos (art. 520.º a 531.º);
- d) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- e) Prova de conversação em português ou cantonense, durante 10 minutos.

§ único — É eliminatória a prova de redacção.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Conhecimento do dialecto cantonense;
- 2.ª Maiores habilitações literárias;
- 3.ª Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 4.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Agosto de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Man Pou Meng Confeccções, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e três exarada a folhas noventa e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois—B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lam Bao-Lau, Tse Yee Mai, Elsie, Leung Yuek-Hon, John, e Chan Sio Wa, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Man Pou Meng Confeccções, Limitada», em inglês, «Man

Pou Meng Company Limited», e, em chinês, «Man Pou Meng Iao Han Cong Si».

*Segundo* — A sociedade tem a sua sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua Dois, edifício «Vang Cheong», número cinquenta, rés-do-chão.

*Parágrafo único* — Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para outro local, e sucursais, agências ou outras formas de representação social podem ser criadas onde e quando se julgar conveniente.

*Terceiro* — A sociedade inicia a sua actividade nesta data, com duração indeterminada.

*Quarto* — O objecto da sociedade é

em especial o fabrico e confeccções de têxteis, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

*Quinto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas iguais dos quatro sócios, cada uma com o valor de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos.

*Sexto* — Entre sócios são livres as ccessões e divisões de quotas, bem como

as cessões gratuitas feitas a favor de terceiros, ficando a sociedade, neste último caso, com direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço anual, caso não interesse o ingresso dos beneficiários na sociedade.

*Parágrafo único* — Na cessão de quota feita a terceiros, a título oneroso, observar-se-ão as seguintes condições: a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como este será liquidado e todas as demais condições do contrato de cessão; b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, decidindo-se se a sociedade deseja ou não optar, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação; c) Se a sociedade não optar pela aquisição, os sócios poderão usar desse direito de opção nas mesmas condições da sociedade, no decorrer da assembleia geral, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, a quota será dividida entre eles de acordo com as quotas no capital social e na mesma proporção; d) Exercido o direito de preferência, a escritura de cedência deverá ser outorgada no prazo de sessenta dias, salvo casos de força maior; e) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no indicado prazo de trinta dias, o sócio poderá fazer a cessão da quota livremente, mas nos precisos termos e condições indicadas na notificação, para produzir efeitos em relação à sociedade, considerando-se o silêncio como concordância à transmissão pretendida e a cessão em termos diferentes da notificação, como não cumprimento do formalismo deste parágrafo; f) Em caso de exercício de direito de preferência, vinte e cinco por cento do preço da quota serão pagos imediatamente após a deliberação e a diferença será paga quando legalmente se fizer a transferência da quota, em dinheiro ou através duma letra a favor do sócio cedente, por doze meses e com o juro interbancário.

*Sétimo* — Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do

sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação na sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota pelo valor do último balanço.

*Oitavo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são designados gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Nos demais actos e contratos e para que a sociedade fique obrigada, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes e desde já fica proibido a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente vinculação a letras de favor, fianças, abonação ou outros actos semelhantes, sem deliberação prévia da assembleia geral.

*Parágrafo terceiro* — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos legais e após consentimento da assembleia geral.

*Parágrafo quarto* — Os cheques devem ser assinados por dois dos gerentes.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços das contas fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das suas quotas ou conforme for deliberado em assembleia geral.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei preveja formalidades especiais de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência mínima prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo segundo* — No caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

*Décimo terceiro* — Em todo o omissis, serão aplicadas as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$571,70)

## BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

### Convocação

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas do Banco Seng Heng, S. A. R. L., para reunirem na sua sede, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 142, no dia 29 de Agosto de 1983, pelas 15,00 horas, para deliberarem sobre assuntos de interesse para a Sociedade resultantes do aumento do capital social.

Macau, 11 de Agosto de 1983. — O Administrador-Delegado, *Lou Tou Vó*.

誠興銀行有限公司

召開股東特別大會通告

按照本公司組織章程之規則，謹定於本月二十九日下午三時正，假座新馬路一四二號本銀行總辦事處召開股東特別大會，以便討論銀行增資後之發展業務事宜，希各股東屆時出席為荷。

一九八三年八月十一日於澳門

總經理 盧道和

(Custo desta publicação \$90,20)

**ANÚNCIO****Divisão e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social**

Certifico que, por escrituras de 2 de Agosto de 1983, exarada a fls. 10v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram todos os sócios da «Companhia de Administração e Gerência de Imóveis (Macau), Lda.», em inglês, «Macau Property Management Co. Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Mât Ip Kun Lei Fôk Mou Iao Han Kong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 629 a fls. 41 do Livro C-5.º, se procederam à:

1) Divisão da quota de \$95 000,00, pertencente à Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Lda.,

em 2 quotas distintas, sendo uma de \$93 000,00 e outra de \$2 000,00;

2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$93 000,00, da Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Lda., a favor de Lee Sing Kei; e

\$2 000,00, da mesma sócia Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Lda., a favor de Isaías Man Lao;

3) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 4.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Isaías Man Lao, uma quota de \$2 000,00, equivalentes a 10 000 \$00, e com direito a 40 votos; e b) Lee Sing Kei, uma quota de \$98 000,00, equivalentes a 490 000 \$00, e com direito a 1 960 votos.

**Artigo 7.º**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 213,80)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro.** — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957** ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso** ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.**
- Caderneta de Identificação M/1** ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional** ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas** ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado** ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.**
- Código dos sinais de tempestade** ..... \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos** ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)** ..... \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)** ..... \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos** ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.**
- Dicionário Chinês-Português:**
- Formato escolar* ..... \$50,00
- Formato de algibeira* ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
- Formato de algibeira* ..... \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência** ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem.** \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)** ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada** ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.** ..... \$ 7,00
- Diploma Orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças** ..... \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau** ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)** ..... \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.**
- Extracto da folha de serviço** ..... \$ 0,20
- Folha de serviço** ..... \$ 0,20
- Guia modelo B** ..... \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos** ..... \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)**... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos.** \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.** \$ 1,20
- Lei Bancária (Edição bilíngue)** ..... \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilíngue):**
- Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
- Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$15,00
- Lei de Terras** ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês)** ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno** ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.**
- Licença para estabelecimento de garagem** ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. e E. Gherzi:**
- I volume (424 páginas) ..... \$15,00
- II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:**
- 1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50
- 2.º » (6.ª ») ..... \$ 2,50
- 3.º » (5.ª ») ..... \$ 3,00
- 4.º » (4.ª ») ..... \$ 5,00
- 5.º » (3.ª ») ..... \$ 3,00
- 6.º » (2.ª ») ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento** .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)** ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.**
- Regime Penal das Sociedades Secretas** \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa.** \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)** ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)** ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo** ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros** ..... \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)** ..... \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais** ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais** .... \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar** ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil** ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau** ..... \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau** ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau** ..... \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário** ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas** ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972** ..... \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses** ..... \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais** ..... \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau** ..... \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais** ..... \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar** ..... \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa** . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades** ..... \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada)** ..... \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada** .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$16,00

正元六十一銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU